



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 121 /2023.

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba, de forma articulada com a Secretária da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra elas;

III – promover por meio das Guardas Municipais especialmente capacitadas o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, a Guarda Civil Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Unidade a ser designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Caberá a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:

- I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;
- II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba dos casos selecionados;
- III – verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado, quando for o caso;
- V – capacitação permanente de Guarda Civis Municipais envolvidos nas ações;
- VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inc. I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 210/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 210/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCO AURÉLIO DE SOUZA MAYOR e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D7-3E97-4764-51B4



